



CONSUD

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste

TERMO DE REFERÊNCIA PRÓTESES DENTÁRIAS

Estabelece as condições para o credenciamento de prestadores de serviços especializados na confecção, adaptação e entrega de próteses dentárias, destinadas ao atendimento das demandas do CONSUD e dos entes consorciados.

SUMÁRIO

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO	3
2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO	6
3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO	6
4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	6
5. EXECUÇÃO DO OBJETO	13
6. GESTÃO DO CONTRATO	15
7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO	17
8. CRITÉRIOS PARA O CREDENCIAMENTO	21
9. ESTIMATIVA DE VALOR PARA CONTRATAÇÃO	22
10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	23

TERMO DE REFERÊNCIA

Área Requisitante: Aline Jaqucelli Nardi (Coordenação Técnica)
Encarregada de Planejamento: Patricia dos Santos
Equipe de Apoio: Alceu Carlos Freisleben, Aline Jaqucelli Nardi e Stefani Lopes de Bairro

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de clínicas odontológicas especializadas para a prestação de serviços de confecção, adaptação e entrega de próteses dentárias removíveis, conforme as especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidos neste documento e seus anexos, com atendimento à população dos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste (CONSUD).

1.2 O objeto compreende a execução integral dos procedimentos odontológicos descritos na ~~Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde (SIGTAP)~~¹ Resolução CONSUD nº 34/2025, abrangendo:

OBJETO DA CONTRATAÇÃO (LOTE ÚNICO)			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE MEDIDA	CÓDIGO SIGTAP
1	Confecção, adaptação e entrega de prótese dentária parcial mandibular removível.	Serviço	07.01.07.009-9
2	Confecção, adaptação e entrega de prótese dentária parcial maxilar removível.	Serviço	07.01.07.010-2
3	Confecção, adaptação e entrega de prótese dentária total mandibular.	Serviço	07.01.07.012-9
4	Confecção, adaptação e entrega de prótese dentária total maxilar.	Serviço	07.01.07.013-7

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

PROCEDIMENTOS CLÍNICOS

I – A moldagem deverá ser realizada com materiais adequados, garantindo a perfeita reprodução anatômica das arcadas dentárias. Deverá ser utilizada moldagem anatômica inicial com alginato de alta qualidade, seguida de moldagem funcional para confecção da prótese total, quando necessário.

II – A moldagem deverá ser vertida com gesso tipo II ou tipo III, de acordo com as normas específicas, para obtenção de modelos de estudo e de trabalho.

III – Deverão ser confeccionados registros intermaxilares apropriados para determinação da

¹ As especificações técnicas detalhadas dos serviços, bem como os valores unitários aplicáveis, encontram-se descritos no Anexo III deste Termo de Referência.

dimensão vertical e relação cêntrica, utilizando materiais específicos como ceras odontológicas ou materiais resilientes aprovados para uso clínico.

IV – O plano de orientação e a montagem dos dentes artificiais deverão respeitar critérios estéticos e funcionais, levando em consideração linha média, plano oclusal e guia canina, conforme indicação clínica.

V – A instalação da prótese deverá ocorrer mediante perfeita adaptação da base protética e ajuste oclusal criterioso, visando a estabilidade, retenção e conforto do paciente.

VI – A CONTRATADA será responsável pelo acompanhamento pós-instalação, realizando os ajustes necessários para adaptação completa da prótese, sem ônus adicional para o CONSUD.

VII – As práticas clínicas deverão observar a regulamentação vigente do Conselho Federal de Odontologia (CFO) e a legislação sanitária aplicável.

MATERIAIS

I – As próteses dentárias deverão ser confeccionadas em resina acrílica termopolimerizável, polida em todo o seu contorno, utilizando materiais devidamente registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA)².

II – Os dentes artificiais utilizados na confecção das próteses deverão ser confeccionados em material de resina acrílica de alta resistência, possuir registro válido na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e atender aos requisitos técnicos estabelecidos na norma NBR ISO 22112/2017³ – Odontologia – Dentes Artificiais.

III – As bases das próteses dentárias deverão ser confeccionadas em resina acrílica termopolimerizável que atenda aos requisitos técnicos estabelecidos na ADA Specification Nº 15 – Denture Base Polymers, ou outra norma técnica equivalente vigente no país, utilizando exclusivamente materiais devidamente registrados na ANVISA.

IV – O processo de polimerização deverá garantir a ausência de porosidades, evitando proliferação bacteriana, infiltrações ou alterações dimensionais que comprometam a durabilidade da prótese.

IV – As próteses deverão atender aos padrões de resistência, adaptação marginal, estabilidade dimensional e resistência ao desgaste estabelecidos nas normas técnicas aplicáveis.

PRAZOS DE EXECUÇÃO

I – O prazo máximo para conclusão dos serviços, contados a partir da moldagem inicial até a entrega da prótese ao paciente, será de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, salvo necessidade clínica devidamente justificada.

² <https://www.gov.br/anvisa/pt-br>

³ <https://www.target.com.br/pesquisa/normas-tecnicas/NBRISO22112%20-%20odontologia>

II – No caso de necessidade de ajustes pós-instalação, a CONTRATADA deverá realizar os procedimentos de adaptação no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após a solicitação do paciente ou do emissor da autorização de atendimento.

III - A clínica credenciada deverá assegurar acompanhamento clínico por, no mínimo, 90 (noventa) dias corridos, em conformidade com o Art. 26, inciso II, do Código de Defesa do Consumidor⁴ (Lei nº 8.078/1990), a contar da data de entrega da prótese, a fim de realizar ajustes, orientações e intervenções necessárias à completa adaptação do paciente.

IV - A CONTRATADA deverá garantir o serviço prestado pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, responsabilizando-se pela substituição ou correção, sem qualquer custo para o paciente ou para o CONSUD, em casos de defeitos de fabricação nos materiais utilizados, má adaptação decorrente de execução inadequada, necessidade de ajustes técnicos diretamente relacionados à confecção inicial da prótese.

CERIFICADO DE ENTREGA E GARANTIA DE PRÓTESE DENTÁRIA

I – A CONTRATADA deverá fornecer ao paciente, no ato da entrega da prótese dentária, um documento físico contendo orientações de cuidados, informações sobre a garantia do produto e o prazo para realização de ajustes pós-instalação. O documento deverá conter, no mínimo:

- Data de entrega;
- Instruções de uso, limpeza e conservação da prótese;
- Prazo de garantia para defeitos de fabricação (mínimo de 1 ano);
- Prazo de acompanhamento para ajustes pós-instalação (mínimo de 90 dias);
- Endereço e telefone da clínica credenciada para contato em caso de necessidade de assistência;
- Assinatura do responsável técnico e do paciente.

1.3 A contratação seguirá as diretrizes estabelecidas pelo Art. 79 da Lei 14.133/2021⁵ e do Decreto 11.878/2024⁶, que o regulamenta, e da Resolução nº 24/2023⁷ do CONSUD, que estabelece as normas aplicáveis à nova legislação no âmbito do Consórcio.

1.4 Os itens, objeto deste Termo de Referência, podem ser classificados como serviços comuns, nos termos do Art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

1.5 A vigência dos contratos decorrentes do credenciamento será estabelecida no edital, observado o disposto no Art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5.1 Conforme o disposto no Art. 106 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá celebrar contratos com prazo de vigência de até 5 (cinco) anos, desde que comprovada a maior vantagem

⁴ https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078compilado.htm

⁵ https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm

⁶ https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/decreto/d11878.htm

⁷ <https://consud.org/uploads/pagina/arquivos/RESOLUCAO-24-2023-REGULAMENTA-NOVA-LEI-DE-LICITACOES.pdf>

econômica na adoção de contrato plurianual e assegurada a disponibilidade de créditos orçamentários para sua execução.

1.5.1.1 Nos termos do Art. 107 da mesma lei, e desde que previsto em edital, a prorrogação do contrato será permitida, observando-se o limite máximo de 10 (dez) anos, caso a autoridade competente certifique a vantajosidade das condições e preços, e haja interesse mútuo entre as partes. A Administração poderá negociar novas condições com a CONTRATADA ou optar pela extinção do contrato, sem gerar ônus para nenhuma das partes.

1.5.2 Conforme previsto no Art. 91, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, o CONSUD deverá:

- Verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA;
- Consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- Consultar o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
- Emitir certidão negativa de inidoneidade;
- Emitir certidão negativa de impedimento;
- Emitir certidão negativa de débitos trabalhistas;

1.5.2.1 A documentação solicitada no subitem 1.5.2 deverá ser anexada ao respectivo processo.

1.6 Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no Art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A fase preparatória deste processo de contratação é acompanhada pelo Estudo Técnico Preliminar (ETP), elaborado em conformidade com o disposto no Art. 18, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

2.2 A presente contratação encontra-se devidamente alinhada ao Plano de Contratações Anual (PCA)⁸, em observância ao disposto no Art. 5º do Decreto 10.947/2022⁹.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 A descrição detalhada da solução como um todo encontra-se apresentada no item 8 do Estudo Técnico Preliminar, que integra os documentos preparatórios desta contratação.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

⁸ [https://www.consud.org/uploads/pagina/arquivos/PCA-2025_\(428\).pdf](https://www.consud.org/uploads/pagina/arquivos/PCA-2025_(428).pdf)

⁹ https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/decreto/D10947.htm

4.1.1 Os critérios de sustentabilidade pertinentes a esta contratação estão dispostos no item 12 do Estudo Técnico Preliminar, o qual compõe a fase preparatória do presente certame.

4.2 DOCUMENTOS REFERENTES À HABILITAÇÃO

4.2.1 Para comprovação da habilitação jurídica:

- a) Registro Comercial, no caso de Empresa Individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais e, caso haja, a última alteração contratual consolidada;
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada no item “b”;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de cooperativa, nos termos do Art. 107 da Lei federal nº 5.764/1971¹⁰, ou empresa;
- f) Licença Sanitária;
- g) Comprovante de cadastro junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), para realização dos serviços que a empresa irá credenciar;
- h) Declaração de que o dirigente ou administrador não possua cargo dentro do Sistema Único de Saúde (SUS);
- i) Atestado de registro e Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), expedido pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), para os hospitais filantrópicos sem fins lucrativos;
- j) Cópia autenticada de Ata de Posse da Diretoria atual, registrada em cartório de registro de pessoa jurídica, cópia autenticada do recibo de entrega da declaração de Imposto de Renda referente ao último exercício, comprovação da Declaração de Utilidade Pública ou da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), nas seguintes opções: federal, estadual ou municipal, para hospitais privados sem fins lucrativos;
- k) Comprovante de conta bancária pessoa jurídica do CNPJ credenciado.

4.2.2 Para comprovação da regularidade fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Municipais) do domicílio ou sede do proponente, ou outras equivalentes na forma da Lei;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Estaduais) do domicílio ou sede do proponente, ou outras equivalentes na forma da Lei;

¹⁰ https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5764.htm



- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão Negativa da Dívida Ativa da União);
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), em vigência, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, a ser emitida pela Caixa Econômica Federal (CEF);
- f) Prova de regularidade junto à Justiça do Trabalho via Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

4.2.3 Para comprovação da qualificação técnica:

- a) Apresentação do diploma de graduação em Odontologia, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), em nome do profissional odontólogo indicado pela empresa;
- b) Cópia da carteira profissional emitida pelo respectivo conselho de classe do profissional indicado.

4.3 SUBCONTRATAÇÃO

4.3.1 Será permitida a subcontratação parcial dos serviços de confecção laboratorial das próteses dentárias, exclusivamente nos casos em que a clínica odontológica credenciada não possua laboratório próprio para a execução dessa etapa do objeto.

4.3.2 A subcontratação deverá ser previamente declarada no momento do credenciamento e será limitada à realização das atividades técnicas laboratoriais, permanecendo sob responsabilidade exclusiva da clínica credenciada a qualidade, a entrega e a adaptação final das próteses dentárias ao paciente.

4.3.3 A clínica interessada deverá apresentar, além da sua própria documentação de habilitação, a seguinte documentação relativa ao laboratório de prótese subcontratado:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da documentação de eleição dos seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Registro no CNES;
- f) Licença Sanitária;
- g) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- h) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (certidão negativa quanto à dívida ativa – PGFN e certidão negativa de débitos de tributos e contribuições federais – SRF);



- i) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- j) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- k) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT (Lei nº 12.440/11¹¹);
- l) Apresentação do diploma de conclusão do Curso Técnico em Prótese Dentária, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), em nome do profissional protético indicado pela empresa;
- m) Cópia da carteira profissional emitida pelo respectivo conselho de classe do profissional indicado;
- n) Contrato de subcontratação dos serviços, devidamente assinado pelas partes contratantes (SUBCONTRATANTE E SUBCONTRATADA).

4.3.4 O laboratório de prótese subcontratado deverá observar integralmente todas as exigências técnicas, sanitárias e de qualidade previstas neste Termo de Referência, na legislação vigente e nas normas expedidas pelos órgãos de controle sanitário e odontológico.

4.3.5 O descumprimento das condições estabelecidas para a subcontratação poderá ensejar o descredenciamento da clínica odontológica e a aplicação das sanções previstas neste instrumento e na legislação aplicável.

4.4 LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.4.1 A empresa deverá informar o **endereço de atendimento**, utilizando obrigatoriamente o formulário de cadastro presente no Anexo I deste Termo de Referência.

4.5 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.5.1 Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

4.5.2 Prestar os serviços de confecção, adaptação e entrega de próteses dentárias removíveis com qualidade, observando os parâmetros técnicos estabelecidos neste Termo de Referência, no edital de credenciamento, na legislação vigente e na ~~Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde (SUS)~~ Resolução CONSUD nº 34/2025.

4.5.3 Executar integralmente todos os procedimentos previstos, abrangendo as etapas clínicas e laboratoriais, respeitando as normas da Vigilância Sanitária e do Conselho Regional de Odontologia (CRO).

4.5.4 Garantir a existência de responsável técnico devidamente registrado no CRO, tanto para o serviço clínico quanto para o laboratório subcontratado, se houver.

¹¹ https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/12440.htm

4.5.5 Utilizar materiais odontológicos devidamente regularizados junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), apropriados para uso em próteses dentárias.

4.5.6 Manter ativo o registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) durante toda a vigência do credenciamento, nos termos da Portaria GM/MS nº 1.646/2015¹².

4.5.7 Alimentar, mensalmente, o sistema Web indicado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste (CONSUD), fornecendo todas as informações necessárias para o processamento do faturamento.

4.5.8 Informar formalmente ao CONSUD, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, qualquer impossibilidade de atendimento, salvo em casos de força maior, devidamente justificados.

4.5.9 Fornecer ao paciente prótese odontológica devidamente adaptada, responsabilizando-se pela entrega, acompanhamento e eventuais ajustes necessários até a completa adaptação do usuário.

4.5.10 Manter, ao longo da vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação, especialmente no que se refere à regularidade fiscal, trabalhista e à capacidade técnico-operacional, informando ao CONSUD sobre qualquer alteração no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

4.5.11 Arquivar, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, os documentos relacionados às autorizações e execuções dos procedimentos, conforme legislação aplicável.

4.5.12 Garantir o atendimento aos pacientes com dignidade e respeito, de forma igualitária, respeitando suas decisões quanto à aceitação ou recusa dos serviços de saúde, exceto em situações de risco iminente à vida ou quando exigido por lei.

4.5.13 Realizar os procedimentos contratados sem cobrar qualquer valor adicional dos usuários do SUS, assegurando o fornecimento dos materiais necessários para os atendimentos.

4.5.14 Ofertar ambiente acessível aos usuários, conforme as exigências da legislação vigente de acessibilidade.

4.5.15 Permitir, a qualquer tempo, o acesso da fiscalização designada pelo CONSUD e pelos órgãos de controle interno e externo às suas dependências, inclusive para visitas técnicas na clínica odontológica e no laboratório de prótese subcontratado, se houver.

4.5.16 Responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos ou prejuízos causados aos usuários, a terceiros ou ao erário, em decorrência de ações ou omissões na execução dos serviços.

¹² https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2015/prt1646_02_10_2015.html

4.5.17 Garantir que o atendimento direto ao paciente seja realizado exclusivamente por cirurgiões-dentistas legalmente habilitados, sendo vedada a atuação clínica de técnicos em prótese dentária (protéticos), nos termos da Lei nº 5.081/1966¹³ e da Lei nº 6.710/1979¹⁴.

4.5.18 Comprometer-se a garantir que seus funcionários observem elevado grau de responsabilidade no manuseio e tratamento de dados sensíveis, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) nº 13.709/2018¹⁵.

4.5.19 Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração do faturamento, que resultem em aumento de despesas.

4.5.20 Não solicitar guias extras ou troca de guias de procedimentos não credenciados, sob pena de descredenciamento e aplicação das demais sanções previstas neste certame.

4.5.21 Manter em dia suas obrigações tributárias, fiscais e trabalhistas, cientes de que a inadimplência poderá acarretar a suspensão dos pagamentos até a devida regularização.

4.5.22 Realizar, de forma completa e tempestiva, os registros dos atendimentos realizados no Prontuário Eletrônico do CONSUD, observando os campos obrigatórios e os parâmetros definidos pela equipe técnica responsável, sob pena de suspensão do faturamento até a regularização das informações.

4.5.23 Utilizar obrigatoriamente o canal oficial de comunicação do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste (CONSUD) para o envio de documentos e comunicações, no endereço eletrônico protocolo@consud.org.

4.6 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.6.1 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção.

4.6.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, quanto a dúvidas relacionadas à execução do contrato.

4.6.3 O Setor de Faturamento deverá entrar em contato com a clínica credenciada no prazo de até 20 (vinte) dias úteis para liberar o acesso ao sistema indicado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste (CONSUD) e fornecer as instruções necessárias para sua utilização.

4.6.4 Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente aos procedimentos constantes na ~~Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde (SIGTAP)~~ Resolução CONSUD nº 34/2025, respeitando o prazo e as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

¹³ https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5081.htm

¹⁴ https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L6710.htm

¹⁵ https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm

4.6.5 Aplicar as sanções administrativas pertinentes em caso de inadimplemento da CONTRATADA, conforme disposições contratuais e editalícias.

4.6.5.1 Antes da aplicação das sanções administrativas, assegurar o contraditório e a ampla defesa, com observância dos procedimentos estabelecidos na Resolução nº 93/2016¹⁶, que regulamenta os procedimentos administrativos do CONSUD.

4.6.6 Utilizar obrigatoriamente o canal de comunicação oficial do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste (CONSUD) para o envio de quaisquer documentos, através do protocolo institucional: protocolo@consud.org.

4.6.7 Designar formalmente o gestor do contrato e os fiscais setoriais, nos termos da Lei nº 14.133/2021, responsáveis pelo acompanhamento da execução dos serviços.

4.6.8 Fornecer as condições necessárias para que a CONTRATADA tenha acesso às informações imprescindíveis à correta execução do objeto, dentro dos limites legais e contratuais.

4.6.9 Fiscalizar a execução dos serviços, por meio de visitas técnicas e análises documentais, de modo a assegurar o cumprimento integral das obrigações contratuais, conforme atribuições descritas no Mapa de Riscos e neste Termo de Referência.

4.7 PROTEÇÃO DE DADOS E CONFORMIDADE COM A LGPD

4.7.1 A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais dos usuários atendidos no âmbito desta contratação, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) nº 13.709/2018, e suas regulamentações posteriores.

4.7.2 A CONTRATADA compromete-se a tratar os dados pessoais estritamente para a finalidade de execução dos serviços contratados, sendo vedada a utilização para quaisquer outras finalidades, sob pena de aplicação das sanções previstas na legislação.

4.7.3 Deverá ser assegurado o sigilo, a confidencialidade e a segurança das informações dos pacientes, observando os princípios da necessidade, minimização e finalidade do tratamento de dados, nos termos do Art. 6º da Lei nº 13.709/2018.

4.7.4 A CONTRATADA deverá garantir que todos os seus empregados, colaboradores e subcontratados que tenham acesso a dados pessoais estejam devidamente instruídos quanto às boas práticas de proteção de dados e à confidencialidade das informações.

4.7.5 No caso de ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos dados pessoais tratados, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente o CONSUD, possibilitando a adoção das medidas cabíveis.

¹⁶ <https://consud.org/uploads/pagina/arquivos/RESOLUCAO-093-REGULAMENTA-PROCESSOS-ADMINISTRATIVOS.pdf>

4.7.6 A CONTRATADA responderá integralmente pelos danos causados em razão do descumprimento da legislação aplicável à proteção de dados pessoais, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

4.7.7 A CONTRATADA deverá manter política de proteção de dados atualizada e compatível com a legislação vigente, disponibilizando-a ao CONSUD sempre que solicitado.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 PRAZOS E FORMALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

5.1.1 A formalização do credenciamento será realizada mediante assinatura do instrumento contratual, que estabelecerá as condições de prestação dos serviços, os procedimentos autorizados, os valores unitários conforme a ~~Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde (SIGTAP)~~ Resolução CONSUD nº 34/2025 e demais cláusulas necessárias.

5.1.2 O Setor de Contratações do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste (CONSUD) entrará em contato com o prestador habilitado, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, encaminhando o instrumento contratual pelo canal oficial de comunicação do setor para assinatura.

5.1.2.1 O credenciado deverá dispor de Certificação Digital válida da empresa para efetuar a assinatura do documento, conforme padrões exigidos.

5.1.2.2 O prestador terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento do instrumento contratual, para realizar a assinatura digital e devolver o documento pelo mesmo canal de comunicação utilizado para o envio inicial.

5.1.2.3 A exigência de assinatura digital do instrumento contratual está fundamentada no Art. 5º, inciso I, do Decreto nº 10.278/2020¹⁷, que regulamenta a digitalização de documentos no âmbito da Administração Pública.

5.1.3 Após a assinatura do instrumento contratual, a clínica odontológica será considerada formalmente credenciada e responsável pelo cumprimento integral das obrigações previstas neste Termo de Referência e no instrumento celebrado.

5.1.4 Em caso de recusa injustificada do interessado em assinar o instrumento contratual ou na hipótese de constatação de situação de irregularidade documental no momento da formalização, o CONSUD poderá indeferir o credenciamento do interessado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, nos termos do Art. 142, § 2º, da Resolução nº 24/2023 do CONSUD.

5.2 FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

¹⁷ https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/d10278.htm

5.2.1 A CONTRATADA prestará os serviços aos usuários dos 27 (vinte e sete) municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste (CONSUD), mediante encaminhamento realizado pelos municípios consorciados.

5.2.2 A execução dos serviços ocorrerá em local próprio da CONTRATADA, devidamente regularizado perante a autoridade sanitária competente, em dias e horários a serem acordados com o paciente, respeitando as normas estabelecidas neste Termo de Referência.

5.2.3 É de responsabilidade do município a autorização do procedimento odontológico, com a geração da guia de autorização por meio do Sistema Web disponibilizado pelo CONSUD. O paciente deverá apresentar a guia no momento do atendimento, acompanhada de documento de identificação oficial.

5.2.4 A CONTRATADA deverá realizar a recepção do usuário no Sistema Web, registrando o comparecimento e a execução do atendimento, bem como realizar os devidos lançamentos clínicos no Prontuário Eletrônico do CONSUD, conforme instruções repassadas pela equipe técnica.

5.2.4.1 O acesso ao Sistema Web será disponibilizado exclusivamente para as atividades decorrentes deste credenciamento, sendo vedada sua utilização para quaisquer outras finalidades, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

5.2.5 Em caso de impossibilidade emergencial que impeça a realização do atendimento previamente agendado, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente o CONSUD e o município de origem do paciente, garantindo a remarcação do procedimento em prazo razoável.

5.2.6 A prestação dos serviços não implicará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício entre a CONTRATADA e o CONSUD, respondendo a CONTRATADA integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto.

5.2.7 Fica vedada a conversão dos atendimentos autorizados pelo CONSUD em atendimentos particulares, bem como a cobrança de valores complementares dos usuários, sendo responsabilidade da CONTRATADA a execução integral dos serviços, conforme pactuado.

5.2.8 Cabe ao cirurgião-dentista responsável pelo atendimento seguir rigorosamente as normativas aplicáveis ao atendimento de usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), bem como as orientações específicas emitidas pelo CONSUD.

5.2.9 A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as especificações técnicas dos procedimentos odontológicos de próteses totais e parciais removíveis, conforme descrito neste Termo de Referência e na ~~Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde (SUS)~~ ~~Resolução CONSUD nº 34/2025~~ ~~Resolução CONSUD nº 34/2025~~.

5.2.10 O descumprimento das condições estabelecidas neste item poderá ensejar a aplicação das sanções previstas neste instrumento e na legislação aplicável.

5.2.11 A CONTRATADA deverá, sempre que solicitado, apresentar laudo ou declaração de procedência dos materiais utilizados na confecção das próteses dentárias, comprovando sua

regularização junto à ANVISA e sua conformidade com as normas técnicas (modelo de declaração sugerido no Anexo IV deste TR).

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1 GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1.1 O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste (CONSUD) poderá realizar visitas técnicas, a qualquer tempo, tanto na clínica odontológica credenciada quanto no laboratório de próteses subcontratado (se for o caso), com o objetivo de fiscalizar a execução dos serviços contratados, por meio de fiscais formalmente designados.

6.1.2 As atividades de gestão e fiscalização do contrato deverão observar as disposições estabelecidas na Resolução nº 24/2023 do CONSUD, bem como nas demais normas internas vigentes.

6.1.3 A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representantes da CONTRATANTE, designados conforme disposto na Resolução nº 17/2024¹⁸ do CONSUD:

I – Gestora de Contratos: Camila Dahmer;

II – Fiscais dos Contratos: Abraão da Silva e Ana Flávia Manfroi de Araújo.

6.1.4 O CONSUD manterá canal de Ouvidoria para recebimento de reclamações e sugestões dos usuários, com o objetivo de monitorar a qualidade dos serviços prestados.

6.1.5 A atuação da fiscalização não exime a empresa credenciada de sua responsabilidade integral pela execução do objeto, nem implica corresponsabilidade da Administração Pública, nos termos da legislação vigente, devendo a credenciada manter sistema próprio de controle e acompanhamento da execução.

6.2 PENALIDADES

6.2.1 A empresa CREDENCIADA, durante a execução do contrato, que incorrer em infrações, poderá ser apenada às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa pelas infrações previstas no edital, cometidas durante o processo licitatório, conforme disposto neste Termo de Referência;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos, ressalvada a hipótese do artigo 155 da Lei Estadual nº 15.608/2007¹⁹, quando os efeitos serão estendidos aos demais órgãos e entidades do Estado;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

¹⁸ [https://consud.org/uploads/pagina/arquivos/RESOLUCAO-N-17-2024-ALTERADA-PELA-RESOLUCAO-0192025-GESTAO-E-FISCALIZACAO-DE-CONTRATOSdocx_\(419\).pdf](https://consud.org/uploads/pagina/arquivos/RESOLUCAO-N-17-2024-ALTERADA-PELA-RESOLUCAO-0192025-GESTAO-E-FISCALIZACAO-DE-CONTRATOSdocx_(419).pdf)

¹⁹ <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=323836>



- e) Sanções previstas na minuta contratual, cometidas na fase de execução contratual;
- f) Descredenciamento do sistema de registro cadastral;
- g) Cancelamento do contrato.

6.2.2 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contatar, e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;

6.2.3 Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, o Consórcio aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

CORRESPONDÊNCIA DE % (PORCENTAGEM)		
Grau	Porcentagem	Aplicação
01	10% (dez por cento)	Valor total do empenho referente à produção no mês da ciência da infração.
02	20% (vinte por cento)	
03	30 % (trinta por cento)	

6.2.4 Da classificação das infrações por gravidade (GRAU):

DESCRIÇÃO DA GRAVIDADE OCORRIDA		
Item	Descrição	Grau
1	Não informar o responsável técnico registrado no CRO que responderá pela clínica junto ao CONSUD.	02
2	Não entregar a documentação exigida ou deixar de apresentar documentos em qualquer fase do certame.	03
3	Deixar de assinar o instrumento contratual ou quaisquer outros documentos decorrentes deste.	03
4	Apresentar declaração falsa e/ou documento falso em qualquer fase do credenciamento ou execução do objeto.	03
5	Solicitar ou aceitar valores adicionais para a confecção, adaptação ou entrega das próteses dentárias.	03
6	Atraso injustificado para o início da execução do contrato.	03
7	Não informar, em tempo hábil, alteração de local e/ou horário de atendimento ao paciente.	01
8	Não comunicar, em tempo hábil, sobre a impossibilidade de atendimento agendado, salvo em casos de força maior	01
9	Não notificar o CONSUD sobre alterações de dados cadastrais, alterações técnicas ou substituição do responsável técnico.	02
10	Permitir a realização de atendimento clínico por técnico em prótese dentária (protético) ou outro profissional não habilitado.	03
11	Deixar de manter suas obrigações fiscais, tributárias e trabalhistas regulares durante a vigência do credenciamento.	03
12	Criar situação que possa causar dano físico, lesão corporal ou prejuízo à saúde do paciente em decorrência da execução dos serviços.	03
13	Utilizar o Sistema Web disponibilizado pelo CONSUD para fins diversos dos previstos no Termo de Referência.	02
14	Não realizar a entrega da prótese conforme especificações técnicas ou deixar de realizar os ajustes de adaptação necessários.	02

15	Omitir ou deixar de comunicar incidente de segurança envolvendo dados pessoais dos usuários, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).	03
16	Solicitar guias extras ou realizar troca de guias de procedimentos não credenciados, sem autorização formal do CONSUD.	03
17	Receber 3 (três) ou mais reclamações formais, procedentes e registradas via Ouvidoria, no prazo de 6 (seis) meses, relativo à qualidade do serviço prestado, sem a adoção de medidas corretivas pela clínica credenciada.	02
18	Deixar de apresentar, no prazo solicitado, os comprovantes de regularidade dos materiais utilizados na confecção das próteses dentárias, quando exigido na auditoria ou fiscalização.	02

6.2.5 A somatória das multas previstas nas tabelas acima não poderá ultrapassar o percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do empenho referente à produção no mês da ciência da infração.

6.2.6 No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias corridos ou de a somatória das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 30% (trinta por cento) do valor total do empenho referente à produção no mês da ciência da infração, fica facultado ao Consórcio reconhecer a ocorrência das hipóteses de cancelamento do contrato.

6.2.7 O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à empresa CREDENCIADA.

6.2.7.1 Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a empresa CREDENCIADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial.

6.2.8 A multa, aplicada após regular processo administrativo, e esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido à empresa CREDENCIADA, será encaminhada para cobrança judicial.

6.2.9 A manutenção da regularidade fiscal, durante a execução do contrato, constitui condição obrigatória. O descumprimento poderá motivar:

- I – Rescisão contratual por descumprimento de cláusula essencial (Art. 121, §1º, e Art. 137, inciso III, da Lei 14.133/2021;
- II – Cancelamento da execução dos serviços contratados, conforme análise de conveniência e interesse público;
- III – Aplicação das sanções administrativas cabíveis.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 MEDIÇÃO²⁰

²⁰ Medição é o levantamento e a comprovação da quantidade e qualidade das próteses efetivamente entregues aos usuários, para possibilitar o pagamento devido à clínica credenciada.

7.1.1 A medição dos serviços prestados será realizada mensalmente, considerando o total de próteses dentárias confeccionadas, adaptadas e entregues aos usuários dos municípios consorciados, devidamente comprovadas mediante os registros no Sistema Web disponibilizado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste (CONSUD).

7.1.2 Serão aceitos para fins de medição exclusivamente os atendimentos previamente autorizados pelos municípios e que tenham sido formalmente registrados no Sistema Web, acompanhados dos respectivos comprovantes de entrega assinados pelo paciente.

7.1.3 A CONTRATADA deverá inserir no Sistema Web as informações completas relativas a cada atendimento, contendo, no mínimo:

- Número da autorização emitida;
- Identificação do paciente;
- Tipo de prótese confeccionada (código da ~~Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde (SISTAP)~~ Resolução CONSUD nº 34/2025);
- Data da entrega da prótese;
- Assinatura do paciente ou de seu representante legal no comprovante de recebimento.

7.1.4 A medição dos serviços observará rigorosamente as quantidades efetivamente executadas e entregues, vedada a inclusão de procedimentos não autorizados ou realizados de forma diversa do pactuado.

7.1.5 O CONSUD se reserva o direito de realizar diligências, auditorias e inspeções a qualquer tempo para verificar a veracidade das informações prestadas e a regularidade da execução dos serviços.

7.1.6 A constatação de inconsistências, fraudes, omissões ou irregularidades na prestação das informações poderá acarretar o não reconhecimento dos serviços para fins de pagamento, além da aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente.

7.2 FATURAMENTO

7.2.1 Para efeito de faturamento e pagamento, a competência inicia-se no 1º (primeiro) dia útil do mês e conclui-se no último dia útil do mês relativo à competência.

7.2.2 O relatório de produção deverá ser enviado via WhatsApp para o Setor de Faturamento do CONSUD (46 3520 0909), no prazo da respectiva competência, sob pena de serem processadas e pagas na fatura da competência seguinte.

7.2.2.1 O relatório de que trata o item 7.2.2 deverá ser gerado através do Sistema Web indicado pelo CONSUD.

7.2.2.2 Não serão aceitos, sob nenhuma hipótese, relatórios gerados em sistema próprio do prestador dos serviços.

7.2.3 Constatados erros ou divergências nos lançamentos, a CONTRATANTE deverá notificar, de forma escrita e fundamentada a CONTRATADA, para fins de análise e verificação, e, sendo o caso, inclusão para pagamento na fatura seguinte, ou rejeitado mediante comunicação escrita.

7.2.4 Após o recebimento do relatório, o Setor de Faturamento fará a análise da produção.

7.2.5 O cronograma para acompanhamento dos prazos do processo de faturamento e pagamento encontra-se no Anexo II deste Termo de Referência.

7.3 NOTA FISCAL

7.3.1 A nota fiscal deverá ser emitida quando solicitada pelo Setor de Notas Fiscais, acompanhada de toda documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.

7.3.1.1 A CONTRATADA, deverá emitir a nota fiscal no mesmo CNPJ da proposta, ao:

- Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste (CONSUD)
CNPJ: 00.333.678/0001-96 Inscrição Estadual: Isento
Endereço: Rodovia Contorno Vitório Traiano, 501, Água Branca
Francisco Beltrão – PR CEP: 85601-838.

7.3.2 No corpo da nota fiscal deverá OBRIGATORIAMENTE conter:

- a) A modalidade e o número da licitação;
- b) O número do contrato;
- c) Quantidade de atendimentos prestados;
- d) Descrição dos serviços, incluindo o nome do(s) profissional(is) que realizou(aram) os mesmos.

7.3.3 A descrição do serviço na nota fiscal, deverá OBRIGATORIAMENTE ser precedida da descrição constante no instrumento contratual.

7.3.4 No campo “observação” da primeira nota fiscal, deverão ser informados os dados bancários (os mesmos informados na habilitação): banco, número da agência, conta corrente pessoa jurídica.

7.3.4.1 Quando houver alteração destes dados, enviar novo comprovante da conta bancária pessoa jurídica, no mesmo CNPJ utilizado no credenciamento.

7.3.5 A conta bancária, preferencialmente, deverá ser do BANCO DO BRASIL.

7.3.6 Havendo erros na emissão da nota fiscal, a mesma deverá ser substituída ou anulada, ou constatado qualquer erro na prestação dos serviços solicitados, circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, o prazo de pagamento ficará suspenso até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

7.4 IMPOSTOS

7.4.1 O cálculo dos impostos e tributos é de responsabilidade da emitente.

7.4.2 Na nota fiscal deverá estar devidamente informado o regime tributário da CONTRATADA, conforme legislações vigentes.

7.4.3 A CONTRATADA deverá efetuar a retenção tributária sobre o valor da nota fiscal emitida conforme a natureza jurídica.

7.4.3.1 Tendo o Consórcio sua natureza jurídica pública de direito público, equiparando-se a autarquia, há a obrigatoriedade da retenção tributária conforme IN 1234/2012 RFB²¹, IN 2110/2022 RFB²² e IN 2145/2023 RFB²³ e suas alterações vigentes.

7.4.4 Caso não conste a informação correta da NÃO OBRIGATORIEDADE DA RETENÇÃO DE IMPOSTOS na nota fiscal, o Consórcio procederá a retenção do imposto de renda de forma automática.

7.4.5 Caso a CONTRATADA seja optante do Simples Nacional, deverá constar esta observação obrigatoriamente na nota fiscal e apresentar juntamente a comprovação através de documento oficial.

7.4.5.1 Seguir modelo do anexo IV da IN 1234/2012 e suas alterações.

7.4.6 A nota fiscal deve ser encaminhada OBRIGATORIAMENTE via WhatsApp (46 3520 0919), no ato de sua emissão.

7.4.7 Após o aceite definitivo pela Coordenação Administrativa e Fiscal do Contrato, a nota fiscal será encaminhada ao Setor de Faturamento.

7.5 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.5.1 Deverá ser entregue juntamente com a nota fiscal a DECLARAÇÃO do Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF), com todas as certidões negativas cadastradas e atualizadas.

7.5.1.1 Caso a SICAF não esteja atualizada, enviar as CNDs válidas quais sejam:

- a) Certidão Negativa de Débitos da União;
- b) Certidão Negativa de Débitos Estadual;
- c) Certidão Negativa de Débitos Municipal;
- d) Certidão Negativa de Débitos do FGTS;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

²¹ <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=37200>

²² <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=126687>

²³ <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=131582>

7.5.2 O pagamento será efetuado após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pela Coordenação Administrativa e Fiscais de Contratos, acompanhada de todas as CNDs e outros documentos que venham a ser solicitados.

7.5.3 O Consórcio não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio de operação de factoring.

7.5.4 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável e vigente.

7.5.5 A empresa CREDENCIADA regularmente optante pelo Simples Nacional, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

7.5.5.1 No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial.

7.6 VENCIMENTO E PAGAMENTO

7.6.1 O vencimento se dará em até 45 (quarenta e cinco) dias do mês posterior à data do aceite definitivo da nota fiscal, através de crédito em conta corrente, no mesmo CNPJ registrado, preferencialmente em conta no BANCO DO BRASIL;

7.6.2 O pagamento dos serviços será realizado nos prazos estabelecidos no contrato, independente da disponibilidade orçamentária da Administração, observados os prazos máximos estabelecidos na legislação vigente;

7.6.2.1 Em exercícios futuros, correspondente à vigência do contrato, a despesa ocorrerá por conta de dotação orçamentária própria para atendimento de despesas da mesma natureza;

7.6.3 O pagamento não será realizado através de boleto bancário;

7.6.4 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

7.6.5 Não será realizado pagamento de qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor da prestação de serviços, objeto deste Termo de Referência;

7.6.6 Em caso de Processo Administrativo, o CONSUD poderá deduzir o valor de multas impostas do saldo a pagar;

7.6.7 O pagamento será efetuado pelo Consórcio, em horário de expediente;

7.6.7.1 Caso o dia de pagamento programado seja feriado, o mesmo será transferido para o primeiro dia útil seguinte.

8. CRITÉRIOS PARA O CREDENCIAMENTO

8.1 Poderão ser credenciadas para a execução dos serviços de confecção, adaptação e entrega de próteses dentárias totais e parciais removíveis as clínicas odontológicas que atenderem integralmente às condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público, apresentando toda a documentação de habilitação exigida e declarando a aceitação dos preços fixados na ~~Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde (SISTAP)~~ Resolução CONSUD nº 34/2025.

8.2 O credenciamento será realizado em lote único, abrangendo todos os tipos de próteses descritos neste Termo de Referência, não sendo permitida a seleção parcial de procedimentos por parte dos interessados.

8.2.1 As clínicas odontológicas interessadas deverão possuir capacidade técnico-operacional para executar a totalidade dos serviços constantes do objeto, em conformidade com o Art. 40 da Lei nº 14.133/2021, respeitando a integralidade da solução proposta.

8.3 Em razão da natureza jurídica do credenciamento, que configura procedimento administrativo de chamamento público para a formação de cadastro de prestadores aptos, não será aplicada a reserva de vagas, cotas ou tratamento diferenciado para microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP).

8.4 Cada clínica odontológica que comprovar o atendimento integral às condições exigidas será formalmente credenciada e habilitada a executar os serviços, sendo remunerada de acordo com a produção efetivamente realizada, sem a garantia de demanda mínima.

8.4.1 Nos termos da legislação aplicável, será assegurada aos usuários a autonomia para escolher o prestador credenciado, sem imposição de encaminhamento obrigatório, respeitando a livre manifestação de vontade e a disponibilidade dos serviços.

8.5 A participação no credenciamento implica aceitação integral das condições estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência, nas resoluções internas do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste (CONSUD) e na legislação aplicável.

8.6 O CONSUD poderá, a qualquer tempo, promover novos credenciamentos durante a vigência do edital, visando à ampliação da rede de prestadores habilitados, respeitados os mesmos critérios e condições estabelecidos para os demais participantes.

9. ESTIMATIVA DE VALOR PARA CONTRATAÇÃO

9.1 A estimativa de valor para a presente contratação é de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), conforme previsto no Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício de 2025 do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste (CONSUD).

9.1.1 A formação da estimativa considerou a análise da série histórica de contratações anteriores, bem como a projeção de demanda futura, conforme detalhado no item 7 do Estudo Técnico Preliminar (ETP) que integra o presente processo.

9.1.2 Não será aplicada qualquer taxa adicional, encargo ou valor complementar além daqueles fixados no presente Termo de Referência e no edital de credenciamento, observados os valores constantes da ~~Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde (SIGTAP)~~ Resolução CONSUD nº 34/2025.

9.1.3 O valor global indicado constitui mera estimativa orçamentária, destinada exclusivamente a orientar a Administração Pública quanto à previsão de recursos, não implicando obrigação de contratação integral por parte do CONSUD, nos termos do disposto no Art. 4º do Decreto nº 11.878/2024.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 Os recursos orçamentários para o objeto deste Termo de Referência ocorrerão por conta das seguintes despesas:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
214	01.4006	10.302.10.2.5	3.3.90.39.00.00	001

Francisco Beltrão, 17 de abril de 2025.

PATRICIA DOS SANTOS
Encarregada de Planejamento